

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.057/94

Desafetação de uma área de condição de "Bem de Uso Comum do Povo" para a categoria de "Bem Dominial" do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, ADILSON APPARECIDO DIAS, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica por esta lei, desafetado da condição de "Bem de Uso Comum do Povo", passando a integrar a categoria de "Bem Dominial do Município", uma área de terreno localizada no Jardim Sate lite", nesta cidade, objeto do Registro número 1 (hum) da matrícula nº 27.259 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A área ora desafetada tem as seguintes medidas, divisas e confrontações: "pela frente acompanhando o alinhamento da Rua 06, mede 87,00 metros; de um lado acompanhando o alinhamento da Rua 05, mede 81,50 metros; de outro lado divide com a área de Edificações Públicas, mede 46,50 metros; e, finalmente pelos fundos, acompanhando o alinhamento da Rua 03, mede 85,00 metros, encerrando uma área de 3.643,49 metros quadrados".

Art. 3º Ficam desde já autorizados os registros, anotações e averbações que se tornarem necessários junto ao Segundo Registro de Imóveis desta comarca.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
09 de dezembro de 1994.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADILSON APPARECIDO DIAS
Vice-Prefeito em exercício

Publicado em 10/12/1994
Jornal: "Folha de Notícias"

SECAD/DSG.